



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2348 | PLS. 013
Bue

C.M.U.R.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.348

EMENTA: - PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da agremiação ASA NEGRA FUTEBOL CLUBE, desapetada uma área de terra da municipalidade, situada no Bairro Santo Agostinho, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 7414/88, com as seguintes características e confrontações: frente com a Rua Utah, mede 75,00m (setenta e cinco metros) em linhas reta; frente com a Rua Califórnia, mede 99,00m (noventa e nove metros) em linha reta; por um lado confrontando com a margem do Rio Paraíba do Sul, mede 67,00m (sessenta e sete metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície (conforme planta de loteamento Jardim das Américas), de 2.970m² (dois mil novecentos e setenta metros quadrados) e encontra-se assinalada no desenho A-5.018.01 cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º - A referida concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, parágrafo 3º, Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação de um centro de atividades esportivas, sociais, recreativas e culturais.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

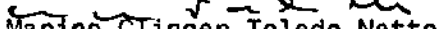
§ 2º - A concessionária fica obrigada a manter o campo de futebol no seu centro de atividades.

§ 3º - A concessionária fica obrigada a ceder o campo de futebol à Liga de Desportos de Volta Redonda, para realizações de seus campeonatos oficiais e da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Ficam os órgãos municipais autorizados a permitirem à concessionária a inscrição da área no registro de imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de setembro de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

